

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a **ACRTS – Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana**, devidamente inscrita no CNPJ MF sob nº 45.718.988/0001-67, entidade mantenedora do **Centro Universitário FACENS (UniFACENS)**, com sede na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, nº 1.425, Km 1,5 (Castelinho), Sorocaba-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal e, de outro lado, o(a) próprio(a) aluno(a), pessoalmente ou por seu representante legal, qualificado no Termo de Adesão que é parte integrante do contrato, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 205, 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, bem como nos termos da Lei 9.394 de 20/12/1996, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA 2ª - A Contratada, **UniFACENS**, entidade mantida pela **ACRTS**, como instituição de educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- a formação de profissionais e especialistas de nível superior.
- a realização de pesquisas e o estímulo de atividades criadoras.
- a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais.

Parágrafo único: A Contratada tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos:

- Proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização e o exercício consciente da cidadania.
- Auxiliá-lo para que se desenvolva de forma harmoniosa a personalidade em seus aspectos essenciais: o intelectual, o moral, o social, físico e vocacional capacidade de observação, julgamento, criação, reflexão, para que possa ser cidadão participante da construção de uma sociedade democrática.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aulas do Centro Universitário ou locais em que a Contratada indicar, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, via internet e/ou intranet, conforme o caso e a seu critério, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

Parágrafo primeiro: No primeiro semestre ou durante o curso, a Contratada poderá transferir o Contratante de turno se a classe estiver com número menor ou igual a 20 alunos.



Parágrafo segundo: O Contratante declara ter conhecimento de que poderá ter atividades acadêmicas em horários diferentes do turno de opção em que se matriculou.

Parágrafo terceiro: A Contratada somente se responsabiliza pela disponibilização de salas e laboratórios para o ministério das aulas e atividades acadêmicas constantes da matriz curricular. A utilização desses recursos fora destas atividades deverá ser previamente agendada pelo Contratante e dependerá da disponibilidade da Contratada.

Parágrafo quarto: As datas das avaliações, bem como as atividades presenciais obrigatórias das disciplinas *on line* serão definidas em calendário previamente divulgado, podendo ocorrer inclusive aos sábados.

Parágrafo quinto: Nos cursos presenciais a Contratada poderá ministrar até 40% (quarenta por cento) da carga horária teórica pela metodologia de ensino à distância (EAD), na forma da Portaria 2.117, de 6 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação.

CLÁUSULA 4ª – As matrículas serão formalizadas semestralmente. A configuração formal do ato de matrícula se procede, a critério da Contratada, das seguintes formas:

a) pelo preenchimento e assinatura do formulário próprio fornecido pela contratada denominado “Requerimento de Matrícula” e “Termo de Adesão” na primeira matrícula do Contratante na instituição que, desde já, ficam fazendo parte integrante deste contrato, bem como pelo respectivo deferimento, conforme parágrafo primeiro desta cláusula;

b) mediante aceite virtual, por meio de acesso eletrônico pessoal, com usuário e senha, de uso pessoal e intransferível, obtidos previamente junto a Contratada.

Parágrafo primeiro: O Requerimento de Matrícula e o Termo de Adesão serão validados após a certificação pela Tesouraria de que o Contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e das previstas para o ato da matrícula, com o pagamento da respectiva 1ª parcela.

Parágrafo segundo: O deferimento da matrícula é condição essencial para a contratação, cuja eficácia e validade se condicionam ao efetivo pagamento do valor da primeira mensalidade do semestre, pelos meios de pagamentos disponíveis, implicando na concordância expressa com os termos do contrato, do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra indeferimento ou não haja efetivo pagamento da mensalidade, não se terão formalizados a matrícula e o contrato, hipótese em que os valores eventualmente pagos pelo(a) Contratante serão a ele(a) devolvidos.



Parágrafo quarto: Na hipótese de existência de débito anterior à matrícula, o valor da primeira mensalidade será retido e compensado na dívida pré-existente, cancelando eventual matrícula realizada indevidamente.

Parágrafo quinto: Depois da realização da primeira matrícula, a matrícula para o semestre subsequente (rematrícula) será realizada automaticamente, mediante o pagamento da ficha de compensação (“boleto bancário”) do valor da matrícula (equivalente à primeira mensalidade do semestre) ou, ainda, a critério da Contratada, mediante aceite virtual, por meio de acesso eletrônico pessoal, com usuário e senha, de uso pessoal e intransferível, obtidos previamente junto a Contratada. A existência de débito anterior será motivo de não deferimento da matrícula, na forma do artigo 5º da Lei 9870/99, incidindo, conforme o caso, a aplicação do parágrafo terceiro ou do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: Os boletos para rematrícula serão automaticamente emitidos e enviados ao Contratante em seu endereço eletrônico (e-mail), bem como disponibilizado em Sistema próprio da Contratada para acesso do interessado, mediante *login* e senha pessoais e intransferíveis, correspondendo o seu valor à grade curricular padrão do curso. O Contratante poderá optar pela alteração da grade no prazo divulgado pela Contratada, mediante comparecimento pessoal e assinatura dos documentos necessários para a referida alteração sendo que eventuais diferenças de valores serão objeto de complementação de pagamento pelo Contratante ou abatimento pela Contratada na(s) mensalidade(s) do(s) mês(es) subsequente(s).

Parágrafo sétimo: Ao realizar a matrícula e a rematrícula, o Contratante declara estar ciente e de acordo com todas as normas vigentes da Contratada, tais como o Contrato de Prestação de Serviços, o Regimento, Calendário Acadêmico, demais regulamentos, normas e portarias, e demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e ainda às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano de Ensino aprovado..

Parágrafo oitavo: O Contratante somente terá formalizada a matrícula se não tiver nenhuma pendência com a Contratada.

CLÁUSULA 5ª – Depois da efetivação da matrícula com a concomitante contratação da carga horária/créditos/disciplinas, o Contratante com financiamento através do FIES ou outras instituições públicas ou privadas de crédito estudantil, não mais poderá fazer qualquer alteração de sua carga horária, seja de inclusão ou exclusão de disciplinas.

Parágrafo primeiro: O Contratante, caso seja beneficiário de algum programa de financiamento, obriga-se a cumprir todos os termos do contrato firmado com o Agente Financeiro, para que a UniFACENS efetue o recebimento do valor financiado.



Parágrafo segundo: Caso não haja efetivação de qualquer tipo de financiamento pretendido pelo Contratante, por qualquer motivo, e/ou aditamentos/contratações e cumprimento das obrigações dentro dos prazos estabelecidos com o Agente Financeiro, o Contratante ficará responsável pelos pagamentos, assumindo todos os débitos, e será considerado inadimplente, podendo a Contratada tomar as medidas administrativas e judiciais para o recebimento do crédito e, ainda, impedir a realização da matrícula para o semestre subsequente, na forma do artigo 5º da Lei 9.870/99.

CLÁUSULA 6ª - São de inteira responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação pelos serviços prestados e a serem prestados, o Contratante pagará o valor da semestralidade, conforme Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula que são partes integrantes do contrato, ficando esclarecido que os serviços são pagos antecipadamente, nos termos do artigo 597 do Código Civil.

Parágrafo único: Serão responsáveis pelo cumprimento do contrato o Contratante e o aluno beneficiado pelos serviços contratados.

CLÁUSULA 8ª - A quantia referente a cada semestralidade deverá ser paga em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira delas no ato da contratação (matrícula e rematrícula) e as demais parcelas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de pagamento da primeira parcela em cheque, este será recebido em caráter "pro solvendo", podendo não se concretizar a matrícula ou rematrícula se não houver a regular compensação do cheque.

Parágrafo segundo: Em caso de matrícula ou rematrícula a destempo, o pagamento das parcelas já vencidas será efetuado no ato de matrícula ou rematrícula, ou outra forma convencionada pelas partes.

CLÁUSULA 9ª - Os valores da contraprestação, previstos no Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano de Ensino e optada pelo Contratante.

Parágrafo primeiro: Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Contratada e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo segundo: NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de reforço, provas substitutivas, 2ª via de diplomas e diplomas especiais como opção pelo aluno, bem como transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno. Tais serviços terão seus preços fixados em separado.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos deverão ser efetuados EXCLUSIVAMENTE na rede bancária, por meio de boletos bancários que, a critério da Contratada, serão enviados para o endereço eletrônico (e-mail) informado pelo Contratante, bem como disponibilizado no Sistema da Contratada, mediante acesso com login e senha pessoais e intransferíveis, ficando o Contratante obrigado a comunicar à Contratada qualquer alteração, Não serão aceitos pagamentos no endereço físico da Contratada.

Parágrafo quarto: Na hipótese de perda, extravio ou não recebimento do(s) boleto(s) bancário(s) em seu respectivo e-mail cadastrado ou falta do acesso pelo Contratante ao Sistema da Contratada, o Contratante deverá solicitar a 2ª via à Contratada, antes do vencimento, para pagamento EXCLUSIVAMENTE na rede bancária, sob pena dos encargos previstos na Cláusula 11ª.

Parágrafo quinto: Fica facultada à Contratada a forma de pagamento, segundo suas necessidades e mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA 10ª - Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou norma governamental altere a equação econômico-financeira do presente contrato. Caso o governo, ou alguma norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, venha estabelecer índice superior ao percentual de 8% (oito por cento), que será concedido na data base dos professores e pessoal administrativo previsto no planejamento econômico da Contratada, a diferença será imediatamente repassada à semestralidade acima prevista.

CLÁUSULA 11ª - O vencimento das parcelas dar-se-á conforme a Cláusula 8ª.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de atraso de pagamento incidirá, depois do último dia de cada mês, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC, ou na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO EXIME O CONTRATANTE DO PAGAMENTO, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PELA CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplência, a Contratada, por mera liberalidade, poderá rescindir o presente contrato, permitindo a fruição dos serviços apenas até o final do semestre em curso, independentemente da exigibilidade do débito vencido e daquele devido no mês de efetivação, o que será efetuado na forma do Artigo 475 e 476 do Código Civil vigente, combinado com o artigo 389 do mesmo Código, ficando, desde já, autorizada a comunicar o inadimplemento superior a 30 (trinta) dias aos cadastros de dados de consumidores legalmente existentes, nos termos do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 8.078 de 11/09/90.

Parágrafo quarto: A Contratada poderá, ainda, optar pela exigência do débito existente, por meio da emissão de duplicata, desde já autorizada, pelo valor das parcelas vencidas e de seus acréscimos (multa, juros e atualização monetária), na forma prevista neste contrato e consoante legislação vigente.

Parágrafo quinto - Os valores pagos a título de matrícula têm natureza de arras penitenciais e não serão compensados nem restituídos, mesmo que os serviços contratados não tenham sido prestados, especialmente em razão da disponibilidade do serviço ao aluno, na forma do parágrafo segundo.

Parágrafo sexto: Os alunos “calouros”, quais sejam, matriculados no 1º semestre do seu respectivo curso, poderão solicitar cancelamento da matrícula com o reembolso de 80% (oitenta por cento) do valor pago a título de 1ª parcela (matrícula), sem acréscimo ou atualização, devendo, contudo, protocolar requerimento nesse sentido junto à secretaria da UniFACENS até 20 dias úteis do início do semestre, demonstrando ter ingressado em outra Instituição de Ensino.

Parágrafo sétimo: Fica facultada à Contratada a concessão de desconto sobre o valor da mensalidade. Na hipótese de inadimplência, o Contratante perderá os descontos concedidos, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais,

Parágrafo oitavo: Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula ou rematrícula para o semestre subsequente, conforme o disposto no artigo 476, do Código Civil, e artigo 5º da Lei 9.870/99.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE/ALUNO autoriza expressamente o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ou os PAIS a ter acesso às suas informações e seus documentos acadêmicos, tais como Histórico Escolar, Avaliações, notas, frequência, e outros, estando todas as partes cientes e de acordo com esta estipulação contratual.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato tem duração até o final do semestre contratado e é renovado com a realização da rematrícula, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a – Pelo aluno e/ou responsável:

I – Por desistência formal (trancamento ou cancelamento de matrícula) requerida por escrito em formulário próprio fornecido pela Secretaria e deferida pela Diretoria da Contratada, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade de pagamento na forma prevista no Parágrafo primeiro.

II – Por transferência formal, requerida em impresso próprio fornecido pela Secretaria da Contratada.

b – Pela Contratada:

I – Por desligamento, motivado por atos de indisciplina, condutas proibitivas e similares, na forma prevista no Regimento Escolar ou na legislação vigente.

II- Por inadimplência, por mera liberalidade, na forma prevista na Cláusula 11ª, Parágrafo terceiro deste contrato e nos termos dos artigos 389 e 476 do Código Civil vigente.

Parágrafo primeiro: O cancelamento/trancamento efetuado a partir de 01 de maio incorrerá na obrigatoriedade de pagamento dos meses de maio e junho do semestre em curso. Identicamente, o cancelamento/trancamento efetuado a partir de 01 de novembro incorrerá na obrigatoriedade de pagamento dos meses de novembro e dezembro do semestre em curso, independentemente da frequência do aluno às aulas, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma prevista neste contrato. O cancelamento/trancamento realizado nos demais meses até 01 (um) dia antes do vencimento da mensalidade ensejará o pagamento proporcional da mensalidade, mediante emissão de novo boleto; o cancelamento/trancamento realizado a partir da data de vencimento da mensalidade ensejará o pagamento integral da mensalidade.



Parágrafo segundo: O aluno Contratante que promover a desistência do curso por cancelamento da matrícula poderá ingressar novamente na Contratada mediante classificação em novo processo seletivo e ao retornar deverá cumprir o plano curricular vigente.

CLÁUSULA 13ª - O Contratante deverá comunicar à Contratada sua mudança de endereço eletrônico (e-mail) e físico no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de infração contratual, ficando o Contratante exclusivamente responsável por qualquer prejuízo causado pela não comunicação.

CLÁUSULA 14ª - O Contratante autoriza expressamente a utilização de sua imagem e/ou seu depoimento para reprodução em relatórios internos, textos para editais, boletins informativos, newsletters, *site*, *blog*, *twitter*, matérias para a imprensa que podem ser divulgadas para veículos de comunicação como TV, jornais, revistas, entre outros, material promocional como *folders* e catálogos e propagandas em qualquer tipo de mídia conhecida até a presente data, por reprodução em foto ou vídeo da Contratante, tanto de rosto como de corpo inteiro, bem como por depoimento, a opinião da Contratante, seja escrita ou por gravação de voz e/ou voz e imagem, a critério exclusivo da Contratada, para promoção e propaganda da instituição, a título gratuito, sem exclusividade, por prazo indeterminado, sem efetuar nenhuma modificação que influa em sua natureza (exceto se de comum acordo) e a não utilizá-la de forma depreciativa ou que possa representar qualquer dano moral.

CLÁUSULA 15ª - O aluno Contratante será responsabilizado, caso venha a inserir nos equipamentos da Contratada, *softwares* piratas e outros não pertencentes à Instituição.

CLÁUSULA 16ª - O Contratante renuncia aos direitos autorais e intelectuais dos trabalhos acadêmicos e científicos que eventualmente realizar no decorrer do curso, autorizando, desde já, sua utilização pela Contratada, a título gratuito.

CLÁUSULA 17ª - A utilização dos computadores, câmera de vídeo, câmeras fotográficas, equipamentos de laboratórios ou quaisquer outros equipamentos, fica condicionada a regulamento próprio, ficando sob a exclusiva responsabilidade do Contratante eventuais danos patrimoniais e morais causados a terceiros por quaisquer meios, inclusive em relação ao direito de imagem e privacidade.

CLÁUSULA 18ª - A Contratada não se responsabilizará por pertences trazidos pelo Contratante, para interior da Contratada, bem como pelos esquecidos nela, e que não fazem parte do trato pedagógico, como, por exemplo, celular, máquina fotográfica, MP3, *tablet*, *notebook*, e outros similares, bem como por danos sofridos por quaisquer objetos pessoais do aluno. O Contratante



ACRTS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA
Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS
CAMPUS ALEXANDRE BELDI NETTO

ficará responsável pelos prejuízos que o aluno vier a causar à Contratada ou a terceiros, decorrentes de danos pessoais, morais ou materiais nas instalações da instituição ou em outro local designado para atividades educacionais fora da instituição.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada se exime de qualquer responsabilidade quanto à guarda e ou ao ressarcimento dos bens previstos na Cláusula 18ª, em suas dependências e em seus estacionamentos, bem como de material didático-pedagógico de uso individual, dano ou roubo ou furto de veículos em seus estacionamentos.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada não se responsabiliza pelos objetos que o aluno venha utilizar em seu corpo, como brincos, *piercings*, correntes, anéis ou outros que possam causar lesões pessoais ou em outros alunos. O Contratante será responsável pela perda ou extravio, bem como por eventuais danos provocados por tais objetos dentro do recinto da Contratada.

CLÁUSULA 21ª - O Contratante poderá portar, no interior da Instituição de Ensino, somente material pedagógico.

CLÁUSULA 22ª - O Contratante declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13/709/2018), bem como declara consentimento de forma livre, informada e inequívoca que:

a) caberá à Contratada as decisões referentes à conservação e ao tratamento dos dados pessoais do Contratante;

b) entende-se por “tratamento” toda operação realizada com dados pessoais, com as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

c) a Contratada fará o tratamento dos dados com a finalidade de utilizá-los para gestão educacional, de recursos humanos, gestão contábil, gestão fiscal e administrativa;

d) os dados pessoais contidos nos registros da Contratada incluem nome, endereços, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, contato telefônico, composição do agregado familiar, identificação civil, notas escolares e informações disciplinares dos alunos, além de outros necessários para avaliação socioeconômica para os fins da Lei 12.101/2009, que serão conservados por tempo indeterminado;

e) a Contratada comunicará ou transferirá em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do aluno e do Contratante às entidades públicas e ou privadas, sempre que decorrer de obrigação legal ou que seja necessário para cumprimento deste contrato, por exemplo, aos Sistemas vinculados ao FIES, PROUNI e Ministério da Educação, tais como Sistema Educacional Brasileiro – SEB para expedição da Carteira de Identificação Estudantil – CIE;

f) o aluno tem o direito de, a qualquer momento, solicitar por escrito as informações contidas no artigo 18 da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único: As disposições descritas nessa Cláusula 22ª serão aplicáveis de acordo com a entrada em vigor da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA 23ª - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a circular referida na Cláusula Primeira, o Regimento, a Proposta Pedagógica, o Plano de Ensino, o Calendário Acadêmico, o Termo de Adesão, o Requerimento de Matrícula e os demais regulamentos, normas e portarias, e demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e ainda as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA 24ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 25ª - O presente contrato substitui qualquer outro, da mesma natureza, que tenha sido celebrado entre as partes, ficando expressamente revogadas as cláusulas e condições que conflitem com as constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA 26ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **187286**

Apresentado em **22/06/2020**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **187286**. Sorocaba (SP), **23/06/2020**

Emolumentos:	101,94	Estado:	29,03	Sec. Faz.:	19,86
Reg. Civil:	5,36	Trib. Justiça:	7,04	Mín. Público:	4,94
ISS:	2,04	Diligência(s):	0,00	Total:	170,21

Escrevente Autorizado:

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial